

ATA N.º 07/2016

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
7 de abril de 2016**

01 – ABERTURA -----

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dezasseis, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, enfº Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----
Eram catorze horas e quarenta e cinco minutos (14H45M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: ---

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

ALTERAÇÃO DA DATA DE REUNIÃO: - O sr. Presidente propôs que a próxima reunião de Câmara se realize no dia vinte, pelas dez horas e trinta minutos. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder à respetiva publicitação, tendo os srs. Vereadores informado que tomavam conhecimento e dispensavam a respetiva convocatória. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

VOTO DE PESAR: - Propôs um voto de pesar pelo falecimento do sr. Ademar Sequeira de Carvalho, que foi Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão de

Nogueira, Vereador, Deputado e Presidente da Direção da Associação do Lar de São Sebastião. -----

Todo o Executivo se associou ao voto de pesar, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e transmitir à família. -----

ACIDENTE DE VIAÇÃO EM FRANÇA: - Manifestou também pesar pelo trágico acidente de viação que ocorreu em Moulins, França e que vitimou 12 portugueses, entre os quais 4 cinfanenses. Reconheceu o trabalho no terreno, junto das famílias, dos técnicos da autarquia e do CLDS, das Juntas de Freguesia de Espadanedo e de Travanca, bem como dos Bombeiros Voluntários de Nespereira.

SERVIÇO DE URGÊNCIA BÁSICA: - Informou que transmitiu ao Coordenador do Serviço de Urgência Básica (SUB) a preocupação pela avaria do aparelho de raio X nos Serviços de Urgência Básica de Cinfães, que tem provocado enormes transtornos aos doentes com deslocações ao Hospital de Penafiel para a realização de exames. -----

Informou ainda que solicitou reunião com o Presidente da ARS Norte afim de discutir a situação de saúde no concelho, nomeadamente a falta de médicos, enfermeiros e a necessidade da abertura de unidade de fisioterapia por parte da Santa Casa da Misericórdia. -----

REUNIÕES: - Informou que solicitou uma reunião ao senhor Secretário de Estado das Infraestruturas para tratar de assuntos relacionados com a ligação à A4, E.N. 225 e IC´35. -----

Solicitou também uma reunião ao senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social por causa dos acordos com as Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS: - **O sr. Presidente informou ainda o seguinte:** ---

- A Câmara Municipal de Cinfães já adquiriu os terrenos para o campo de futebol,

em Nespereira; -----

- Esteve presente no encerramento do Curso Técnico de Turismo Ambiental e Rural e na cerimónia de inauguração as obras de restauro e conservação da Capela do Senhor dos Enfermos; -----

Foram abertos os seguintes concursos: -----

- Limpeza de estradas e caminhos municipais; -----

- Consolidação de escarpas e muros de apoio à via pública (Muros de Matos – Espadanedo); -----

- Elaboração do projeto de execução de alteração de um edifício para “Viveiros de empresas” (fumeiro, doçaria, e artesanato, entre outras) - Escola de Fornelos; -----

- Elaboração do projeto de Requalificação e Beneficiação dos Espaços da Feira e Mercado Municipal; -----

- Elaboração do projeto de outras intervenções em infraestruturas urbanísticas – Requalificação da Zona Envolvente à E.B. 2,3 de Souselo; -----

- Elaboração do projeto de Requalificação da Escola de Valbom – S. Cristóvão; -----

- Elaboração do projeto de Requalificação e Beneficiação do Largo do Casal – Cinfães; -----

- Beneficiação da Estrada Municipal do Cemitério a Paradela – Nespereira; -----

Está em execução a elaboração do projeto do parque fluvial do Km 10 e aguarda parecer dos serviços do Ministério do Ambiente o projeto do “Parque Rural de Campismo e Caravanismo de Mourilhe. -----

O Tribunal de Contas já concedeu o “visto” à empreitada “Construção do Bairro de S. Sebastião”. -----

FÉRIAS DA PÁSCOA: - Deu os parabéns à senhora Vereadora da Educação, Profª Graça Reis e aos técnicos da autarquia pelo programa realizado durante as férias da Páscoa e que permitiu a ocupação dos alunos durante este período de tempo. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

ENCONTRO DE BANDAS JUVENIS: – Esteve presente na abertura deste encontro, organizado pela Escola Básica 2-3 General Serpa Pinto, onde além da banda desta escola, estiveram presentes a banda da Escola Secundária de Cinfães e outras bandas juvenis de várias escolas do país. -----

CELEBRAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA ÁRVORE: - Devido à interrupção do período letivo da Páscoa, foi celebrado no dia 17 de março de 2016. O Pelouro do Ambiente e o Clube do Ambiente da EB 2-3 General Serpa Pinto de Cinfães com os alunos do 6.º F e os do Curso Vocacional RHM, acompanhados pelas Professoras Dora Ferreira e Madalena Cardoso procederam à plantação de árvores no Parque do Ladário, em colaboração com a equipa de Sapadores Municipais. -----

Foi um momento de sensibilização e de alerta para a defesa do ambiente e, especialmente, para a defesa da árvore. Tomaram conhecimento das 8.000 árvores já plantadas naquele local, bem como das faixas de contenção realizadas para a proteção do espaço. -----

FINANCIAMENTO EUROPEU: - Esteve presente na abertura da sessão de trabalho subordinada ao tema "Financiamento Europeu para Empresas e Empreendedorismo", organizada pelo Município de Cinfães, Europe Direct Tâmega e Sousa, CLDS 3G e Associação de Recreio e Grupo Folclórico da Cantas e Cramóis. A iniciativa, dirigida a empresários e empreendedores, teve lugar na Biblioteca Municipal de Cinfães, no dia 18 de março, tendo como objetivo principal esclarecer sobre as possibilidades de financiamento para alavancar o empreendedorismo dos empresários na região, contribuindo, assim, para o desenvolvimento económico da mesma e criação de emprego. -----

SETOR DAS ÁGUAS – Esteve presente na reunião de trabalho a convite do Sr. Ministro do Ambiente, com a presença também do Sr. Secretario de Estado do

Ambiente, para proceder à reflexão do setor dos serviços públicos de águas, realizada em Gondomar, no dia 18 de março. Foram recolhidos alguns contributos que servirão de base à reorganização dos serviços, desde que seja essa a vontade dos municípios em assumir o modelo de gestão que acomode os valores e interesses dos municípios envolvidos. -----

RESINORTE – Esteve presente na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Resinorte, no dia 24 de março, em Celorico de Basto, onde, além da agenda de trabalho, se abordou a incerteza sobre o novo regime regulatório por parte da ERSAR, bem como na importância da Recolha Seletiva como contribuição importante para os municípios. -----

AUDITÓRIO MUNICIPAL – Esteve presente nos seguintes eventos: -----

- Peça de teatro cómico, no dia 19 de março, "Barba Azul", pelo Teatro de Marionetas do Porto, a partir do texto de Charles Perrault. -----

- No concerto de Páscoa, no dia 26 de março, organizado pela Banda Marcial de Nespereira e que contou com a participação especial do maestro francês Jean-Sébastien Béreau. -----

- Na abertura e no encerramento do estágio de instrumentistas da “Banda Sinfónica Terras de Serpa Pinto”, que se realizou entre 28.03.2016 e 02.04.2016, orientado pelo Maestro José Eduardo Gomes, que culmina com os concertos de encerramento na Igreja Matriz de Cinfães e no Auditório do Centro cultural de S. Cipriano, em Resende. Tal evento resulta da parceria entre a Academia d’Artes de Cinfães e a Escola Secundária de Cinfães, onde funciona o Curso Profissional de Instrumentos de Sopros e Percussão. -----

- **ROTA DO ROMÂNICO** – Esteve presente na cerimónia de entrega dos primeiros “Selos de Qualidade”, no dia 4 de abril, pelas 16h30, no Centro Interpretativo da Vinha e do Vinho, situado no Mosteiro de Santo André de Ancede,

em Baião, que integra a Rota do Românico. -----

Este selo foi atribuído a cerca de 50 entidades dos 12 municípios da Rota, sendo o alojamento a mais representada. Do nosso município receberam os selos os seguintes alojamentos: – Douro Hotel Porto Antigo, Cerrado dos Outeirinhos, Casa de Campo de Enxidrô. -----

Este reconhecimento, integrado no Sistema de Valorização dos Produtos e Serviços Turísticos da Rota do Românico, visa contribuir para a qualidade uniforme dos produtos e serviços prestados aos turistas e visitantes da região, “mas também para a qualificação da oferta turística do território da Rota do Românico, aumentando a sua atratividade e visibilidade, bem como a cooperação entre os agentes económicos e institucionais”. -----

A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

REUNIÃO NA C.I.M.: - Informou que em representação do Sr Presidente participou numa reunião de Vereadores da Ação Social na Comunidade Intermunicipal (CIM) do Tâmega e Sousa, na qual foi apresentado o levantamento das respostas sociais existentes nos vários concelhos e abordada a possibilidade da teleassistência e da telemedicina para toda a CIM. Relativamente aos dados recolhidos no Concelho de Cinfães, através do Projeto Brigada Sénior, eles mereceram a melhor apreciação pelos presentes, de modo que o projeto implementado no nosso concelho, foi considerado um modelo a apresentar numa candidatura para ser replicado em todos os outros concelhos da CIM, dado que o conjunto de dados apresentados representa com correção o número de cidadãos que habitam sozinhos e/ou isolados. -----

PÁSCOA ATIVA: - Relativamente ao programa da “Páscoa Ativa”, promovido pelo município em parceria com o Contrato Local de Desenvolvimento Social, reconheceu o empenho e a criatividade que os professores das Atividades de

Enriquecimento Curricular, colocaram na dinamização do mesmo. Deste modo os nossos alunos puderam ter à sua disposição atividades diversificadas, promotoras da aquisição de novas aprendizagens em ambiente de convívio. -----

O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte: -----

CAMPEONATO DISTRITAL DA A.F. DE VISEU: - Felicitou o Nespereira Futebol Clube e o Grupo Desportivo da Casa do Povo de Oliveira, por mais uma vez participarem nos campeonatos distritais e terminarem as respectivas épocas. O Nespereira Futebol Clube irá ainda disputar mais dois jogos para o apuramento do 5.º e 6.º classificado a nível do distrito, deixando votos de sucesso para essa caminhada. -----

TORNEIO DE VETERANOS: - Informou que o Torneio de Futebol de Veteranos, realizar-se-á no dia 25 de Abril numa co-organização com a Associação de Cultura e Desporto de Cinfães. -----

CAMPEONATO DE BOCCIA SENIOR CONCELHIO: - Reconheceu o trabalho dos professores das AEC's no Campeonato de Boccia Senior Concelhio, que teve como principal objetivo, para além de contribuir para o envelhecimento ativo e para a prática do exercício física na Terceira Idade, eleger as três equipas que estarão presentes no III Encontro Intermunicipal de Boccia Sénior. -----

CARTA DESPORTIVA: - Informou que a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa já adquiriu a plataforma que será disponibilizada aos municípios para a finalização da Carta Desportiva, no nosso caso. -----

FESTAS DA RECONQUISTA DE VIGO: - O Município de Cinfães continua a reforçar a sua presença em certames nacionais e internacionais tendo em vista a promoção do destino, dos produtos endógenos e da nossa gastronomia, procurando cimentar a sua posição nos destinos de Natureza. -----

A presença em Vigo, nas grandes festas da reconquista que atraem milhares de

pessoas à zona histórica, foi realizada em conjunto com outros municípios da baixa densidade do Douro Verde, tendo sido promovida pela Dolmen, em articulação com o Instituto Camões e com o Vice Consulado de Portugal em Vigo. -----

Esta política de promoção conjunta e com produtos complementares torna a nossa presença mais sólida criando bases para o crescimento do território, seja como destino, seja como produtor de qualidade do setor primário, traduzindo-se num maior número de canais de escoamento para os produtos endógenos de Cinfães. -----

FINANCIAMENTO EUROPEU PARA EMPRESAS E

EMPREENDEDORISMO: - Informou que esteve presente na sessão de encerramento da palestra “Financiamento Europeu para Empresas e Empreendedorismo” e salientou a importância destas iniciativas para promover o desenvolvimento económico. -----

ESTÁGIO / CURSO DE DIREÇÃO: - Destacou o excelente trabalho da Banda Marcial de Nespereira na organização de um Estágio / Curso de Direção, com a presença do conceituado maestro Jean Sébastien Béreau, que decorreu em Nespereira entre os dias 23 e 26 de março e terminou com um grande Concerto de Páscoa no Auditório Municipal de Cinfães. -----

INFORMAÇÃO FINANCEIRA: - Transmitiu que, neste momento, o Município de Cinfães tem € 4.420.968,25 comprometidos, € 2.938.375,31 de fundos disponíveis e € 2.793.630,67 de saldo de tesouraria. -----

O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo, apresentou o seguinte: -----

Referiu que comunga das preocupações do senhor Presidente em relação à avaria do aparelho de raio X e à falta de enfermeiros no SUB de Cinfães, bem como da ligação à A4, EN 225 e IC 35. -----

ESTRADA – BARRAGEM DE CARRAPATELO: - Referiu a necessidade de ser feita uma intervenção na estrada junto à Barragem de Carrapatelo, de modo a

eliminar o “degrau” que se verifica no pavimento. -----

BIBLIOTECA MUNICIPAL: - Questionou o que está a ser feito para resolver as infiltrações que se verificam neste edifício. -----

O sr. Presidente esclareceu que foi feito um levantamento das anomalias e notificada a empresa para as suprimir. No entanto tem havido algumas dificuldades para encontrar a origem das infiltrações e devido também ao facto da empresa ter entrado em processo de insolvência. -----

O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte: -----

Referiu que o problema de falta de enfermeiros no SUB está relacionado com a deslocação destes profissionais de saúde para pequenas extensões e a contratação de empresas para prestar o serviço no SUB. -----

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE LOUREDO: - Referiu que a Estação Elevatória de Louredo, tem efetuado algumas descargas para o Ribeiro, poluindo este curso de água. -----

O sr. Presidente esclareceu que foram efetuadas três descargas devido a uma falha de energia elétrica e ao enchimento do depósito com detritos, tendo alertada a empresa para que situações destas não se voltem a repetir. -----

CINEMA – AUDITÓRIO MUNICIPAL: - Referiu que deverá ser controlada a idade dos espetadores, de acordo com a classificação de cada espetáculo. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES: - Pedro Miguel Duarte Moura, Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas de Cinfães, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 22º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, solicitou autorização para acumulação de funções privadas, para exercício de funções de motorista na empresa Transdev Douro S.A., pelo período do ano letivo 2015/2016. -----

- A atividade será exercida no concelho de Cinfães; -----
- O horário é fixado das 07,00 h às 8,30 h e será unicamente pós-laboral; -----
- A remuneração é de € 229,00 / mês; -----
- A atividade é subordinada. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos informaram que de acordo com o parecer solicitado à ANMP poderá ser autorizada a acumulação para o exercício de funções privadas pretendida. -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos requeridos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

03.6 – DIVERSOS -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES (1ª ALTERAÇÃO): - Presente a proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães (1ª alteração). -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar alteração dos artigos 17º, 21º, 32º, 43º e 62º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar a proposta de alterações à CCDRN, (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar

pelos Órgãos competentes do Município. -----

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, o Município de Cinfães, deve deliberar o início do procedimento relativo à alteração da Postura Municipal de Trânsito e publicita-lo na respetiva página da internet. -----

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55 n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos. -----

Para o efeito, sugere-se que a deliberação seja tomada nos seguintes termos: -----

- A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na norma do artigo 55º n.º 2 do mesmo diploma legal, delibera dar início e publicitar no seu sítio institucional, à alteração da Postura Municipal de Trânsito, indicando para a direção do respetivo procedimento, o dr. Alberto Ferreira. -----

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade e aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA DO PARQUE DE

LAZER DE MOURILHE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO: -

Na sequência da denúncia do contrato de arrendamento/conceção da exploração do Bar/esplanada do Parque de Lazer de Mourilhe, torna-se necessário abrir novo procedimento tendente à adjudicação da exploração daquele equipamento público.

Para o efeito, são presentes, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos e proceder à abertura do necessário procedimento através da publicação de Edital. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

PAVIMENTAÇÃO DA TELHEIRA AO SOUTO – ESPADANEDO: - Presente uma informação dos Serviços Técnicos (Engº Hélio Sampaio) do seguinte teor: -----

“Cumpre-me informar que, estando a decorrer os trabalhos da obra em epígrafe, verifica-se a necessidade de refazer alguns muros em alvenaria de pedra que não foram contemplados no concurso e que ameaçam cair, colocando em causa a estabilidade e segurança da estrada. -----

Sendo assim, informo que o valor desses "Trabalhos a Mais" com preço de proposta é: -----

Cap:2 - Artº 2.1- Demolição de muro..... 25 ml x 35,59 euros = 814,75 euros;

Cap:4 - Artº 4.1 - Construção de muro em pedra..... 246,25 m2 (96,25 m2 + 150 m2) x 49,55 euros = 12.201,69 euros; -----

*Artº 4.2 - Reconstrução de muro existente..... 48 m2 x 45,28 euros = 2.173,44 euros, totalizando o valor de **15.189,88 euros** (Quinze mil cento e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos).* -----

Desse modo e de acordo com o disposto no nº 1 do artº 370º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, os " Trabalhos a Mais" corresponde a 11,01% não ultrapassando o limite de 40% do preço contratual (55.186,54 euros) previsto no mesmo Decreto-Lei.” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do

contrato adicional a celebrar com a empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda..
referente aos trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais, de
acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato adicional, que
aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos
imediatos.** -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.6 – DIVERSOS -----

CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS ESTABLECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO E SERVIÇO DE REFEITÓRIO – PARECER PRÉVIO:

- Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 35º n.º 5 da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa à proposta de procedimento pré-contratual por concurso público para a prestação de serviços **de confeção e distribuição de refeições pelos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo e serviço de refeitório, para o ano letivo 2016/2017**, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de confeção e distribuição de refeições pelos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo e serviço de

refeitório, para o ano letivo 2016/2017, o qual seguirá o regime de concurso público, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea b) e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

A opção pela escolha deste procedimento é fundamentado da seguinte forma: -----

- Na sua qualidade de entidade adjudicante, o Município de Cinfães encontra-se vinculado ao princípio da concorrência e à prossecução do interesse público nas suas diversas facetas, seja o interesse financeiro público (contratar nas melhores condições económicas possíveis), seja o interesse público subjacente à contratação em concreto (contratar assegurando as condições técnicas adequadas ao fim a que se destina o contrato). -----

*- O preço estimado para a prestação dos presentes serviços é de **332.664,00 Euros** (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros), pelo que o presente procedimento deverá seguir este regime jurídico de contratação pública, através do Plataforma de contratação Pública em uso no Município de Cinfães, a VortalGov. -----*

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 5 e seguintes do art.º 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado de 2016), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*

- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, o parecer acima referido é da competência do **Presidente do órgão Executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitações regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do DL n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010 de 28 de abril, 66/2012 de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro. -----*

Ou seja, depende: -----

- *Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*

- *Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----*

- *Do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março. -----*

Nos termos do n.º 18 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 35º. -----

Para as Autarquias locais, o referido parecer prévio encontra-se regulado pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 10 do artigo 35º da LOE para 2016, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a)- *Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----*

b)- *Existência de cabimento orçamental; -----*

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Valor da última adjudicação, sem os serviços de distribuição de refeições aos alunos, limpeza das instalações, apoio e acompanhamento dos mesmos no recreio e nas salas de aula durante os períodos letivos, bem como a distribuição da fruta escolar, foi de 164.962,98 euros (contrato n.º 35/2013 – renovação em 21-5-2015).

Assim, e de acordo com o n.º 19, artigo 35.º do Lei do OE/2016, conjugado com alínea b) do artigo 2.º, da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, a redução/reversão é de 4%. -----

Aplicando a taxa atrás mencionada o valor da redução/reversão é de 6.598,51 Euros, subtraindo este valor ao da última adjudicação, o preço base para o procedimento é de 158.364,27 Euros. -----

Tendo em consideração que também é necessário dotar os refeitórios com recursos suficientes a fim de assegurar os serviços na organização/distribuição de refeições aos alunos (empratamento, limpeza das instalações/refeitórios, apoio e acompanhamento dos alunos no recreio, nas salas de aulas, bem como a distribuição da fruta escolar, para o efeito são necessários 27 empregados de refeitório, com uma carga horária de 6h/dia, distribuídas pelas 12 escolas básicas), e o custo com este serviço, tendo em consideração a remuneração mínima nacional e ainda os encargos com a segurança social, subsídio de férias e Natal, seguro de

acidentes de trabalho e medicina no trabalho, é de 174.299,73 euros; -----

*É fixado como preço base o valor de **332.664,00 Euros** (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros), acrescido do IVA. -----*

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de concurso público, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea b) e 130º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/02005; 2010/A/2 - PC n.º 514/2016. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5, 10 e 18 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, **parecer prévio vinculativo**, relativamente à contratação dos serviços de **confeção e distribuição de refeições pelos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo e serviço de refeitório, para o ano letivo 2016/2017**; -----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

Foi deliberado, por, unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 5, 10 e 18 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, parecer prévio vinculativo relativamente à contratação dos serviços de confeção e distribuição de refeições pelos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo e serviço de refeitório, para o ano letivo 2016/2017. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS

ESTABLECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO E

SERVIÇO DE REFEITÓRIO: - Presente o programa de procedimento e caderno de encargos para “Confeção e Distribuição de Refeições pelos Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar e do 1º Ciclo e Serviço de Refeitório”, com o preço base de € 332.664,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: - dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior. -----

Vogais: António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Suplentes: Maria Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim e Maria Fernanda Correia Pereira, Assistentes Técnicas. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

ABRIL CULTURAL – 2016: - O sr. Vice-Presidente, Dr. Serafim Rodrigues, apresentou a seguinte proposta: -----

“A Associação de Cultura e Desporto de Cinfães, através do Coral Etnográfico de Cinfães, vai realizar o ABRIL CULTURAL com várias atividades, a saber: Encontro de Cavaquinhos, de Tunas e de Corais e Musical pela Escola de Música de Souselo. Considerando o historial desta associação na divulgação e defesa do nosso Cancioneiro; -----

Considerando a dinâmica de promoção de encontros onde se tornam embaixadores da nossa cultura e tradição; -----

Considerando que o restabelecer deste evento “Abril Cultural” vem dar uma nova abertura à divulgação da cultura e tradições do nosso povo; -----

Considerando a importância das diferenças culturais como meio eficaz da interculturalidade popular; -----

Propõe-se a participação de € 840,00 para colmatar as respetivas despesas.” --

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

08.5 – DIVERSOS -----

FESTAS CONCELHIAS 2016 - S. JOÃO – ORÇAMENTO: - As festas concelhias têm permitido consolidar tradições, promover a nossa cultura popular e colaborar com a promoção do território, pelo que se reveste de maior importância para o desenvolvimento económico, desportivo e cultural do concelho. Desta forma o Sr. Presidente propõe a realização de atividades variadas, desde o dia 21 a 26 de Junho. Este evento popular tem também permitido apostar mais nos nossos grupos, nas nossas associações e as suas manifestações culturais e no desenvolvimento da música e tradição, bem como da campanha (re)descobrir Cinfães. Nesse sentido propõe-se um orçamento que se tem consolidado na promoção do concelho de 110 mil euros. Esse orçamento encontra-se preparado para dar suporte à animação, pirotecnia, iluminação, policiamento, licenças, publicidade e outros gastos e serviços, com especial reforço nas atividades dos grupos e associações locais. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e assumir os encargos respetivos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

FESTAS CONCELHIAS 2016 - S. JOÃO – PARECER PRÉVIO - (ESPETÁCULO MUSICAL): - Considerando que o Município de Cinfães tem de

garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 35º n.º 5 da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa à Proposta de procedimento pré-contratual por ajuste direto para a produção, realização e apresentação de um concerto musical a ter lugar no âmbito das “ **FESTAS DO CONCELHO DE CINFÃES – S. JOÃO 2016**”, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços na área da pirotecnia e que visa a produção, realização e apresentação de um concerto musical a ter lugar no âmbito das **Festas do Concelho de Cinfães – S. João 2016**, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 24º n.º 1 alínea e) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite à empresa **SIMULTÂNEO DE IDEIAS E MÚSICA, PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, LD.ª**, pessoa coletiva n.º 505 395 649, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 13, 5300-020 Bragança. -----*

A opção pela escolha deste procedimento com convite a uma única entidade, é fundamentado da seguinte forma: -----

- O espetáculo musical pretendido, apenas pode ser assegurado pela empresa acima identificada, considerando a declaração de exclusividade que vincula os artistas pretendidos à referida empresa; -----

*- O preço estimado para a prestação dos presentes serviços é de **29.950,00 Euros** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta euros), pelo que nada obsta a que se adote o Ajuste Direto como procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 16º, n.º 1,*

alínea a), 24º n.º 1 alínea e), 112º, 113º n.º 1, 114º n.º 1, todos do Código da Contratação Pública. -----

- É certo que, na sua qualidade de entidade adjudicante, o Município de Cinfães se encontra vinculado ao princípio da concorrência, mas também é certo que se encontra vinculado, de igual forma, à prossecução do interesse público nas suas diversas facetas, seja o interesse financeiro público (contratar nas melhores condições económicas possíveis), seja o interesse público subjacente à contratação em concreto (contratar assegurando as condições técnicas adequadas ao fim a que se destina o contrato). -----

- Nesta conformidade, para a prestação dos presentes serviços, deve ser solicitado orçamento à empresa acima identificada. -----

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 5 e seguintes do art.º 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado de 2016), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, o parecer acima referido é da competência do **Presidente do órgão Executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do*

n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitações regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do DL n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010 de 28 de abril, 66/2012 de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março. -----

Nos termos do n.º 18 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 35º. -----

Para as Autarquias locais, o referido parecer prévio encontra-se regulado pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 10 do artigo 35º da LOE para 2016, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b)- Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando,

para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2016, de um contrato de aquisição de serviços, com objeto e contraparte diferente de qualquer outro celebrado ou renovado em 2015, ao presente procedimento não se aplica o limite constante do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, nem a redução remuneratória constante do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, conjugado com a lei n.º 159-A/2015 de 30 de dezembro e com a norma do artigo 35 n.º 19 da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, pelo que o valor base a considerar para o presente procedimento é de **29.950,00 Euros**. -----*

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **29.950,00 Euros** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA. -----*

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) e 112º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2016/A/61 - PC n.º 513/2016. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5, 10 e 18 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, **parecer prévio vinculativo**, relativamente à contratação dos serviços de **produção, realização e apresentação de um espetáculo musical a ter lugar no âmbito das Festas do Concelho de Cinfães – S. João 2016;***

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 5, 10 e 18 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, parecer prévio vinculativo relativamente à contratação dos serviços de produção, realização e apresentação de um espetáculo musical a ter lugar no âmbito das Festas do Concelho de Cinfães – S. João 2016. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

FESTAS CONCELHIAS 2016 - S. JOÃO - MARCHAS INFANTIS: - O sr. Vice-Presidente, Dr. Serafim Rodrigues apresentou a seguinte proposta: -----

“As Marchas populares constituem-se já como polo dinamizador das Festas de S. João de Cinfães, arrastando a população cinfanense quer para o desfile quer para a atuação no recinto onde a coreografia, a dança e a música são a mostra valiosa da criatividade de cada uma. -----

A inserção das marchas infantis, nestes dois últimos anos, em parceria com as escolas do concelho, veio criar uma nova dinâmica e servir de incentivo à participação futura nas Marchas Populares. O desfile e atuação realizar-se-á no dia 22 de junho, pelas 21:00 horas. -----

Propõe-se a comparticipação de € 1 000,00 por cada marcha infantil para colmatar as respetivas despesas.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

BANDA SINFÓNICA – TERRAS DE SERPA PINTO: - O sr. Vice-Presidente, Dr. Serafim Rodrigues, apresentou a seguinte proposta: -----

*“Cinfães registou-se como Capital da Música e das Tradições. -----
Tendo presente tal facto, o Município tem dado especial importância a todas as*

atividades que interligam com tal Marca. Quer a nível do folclore, quer a nível das bandas musicais, as manifestações e atividades realizadas têm reforçado e dignificado a cultura de Cinfães. -----

Considerando o Estágio da Banda Sinfónica – Terras de Serpa Pinto, entre 28.03.2016 e 02.04.2016, orientado pelo Maestro José Eduardo Gomes, que culmina com os concertos de encerramento na Igreja Matriz de Cinfães e no Auditório do Centro cultural de S. Cipriano, em Resende, de uma importância fulcral para a formação musical dos jovens e de enriquecimento para as nossas bandas musicais; -----

Considerando que tal evento resulta da parceria entre a Academia d'Artes de Cinfães e a Escola Secundária de Cinfães, onde funciona o Curso Profissional de Instrumentos de Sopro e Percussão; -----

Considerando que tais atividades são promotoras e dinamizadoras da cultura do nosso concelho; -----

Proponho que seja atribuído um apoio à Sociedade Artística e Musical de Cinfães (Academia d'Artes de Cinfães) no montante de € 1750,00 para colmatar as despesas do evento.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

CULTURA E TRADIÇÃO – PRIMAVERA 2016: - Presente o programa a realizar nos meses de abril, maio e junho, que englobará atividades de teatro, música e cinema, com um orçamento previsto de € 8.877,57. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a programa e assumir os encargos respetivos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

DESPORTIVO DE NESPEREIRA: - Presente o projeto, programa de procedimento e caderno de encargos para a obra de “Construção do Centro de Desenvolvimento Social e Desportivo de Nespereira”, com o preço base de € 799.992,96. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: eng^o Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: dr^a Catarina Vasconcelos Mendes, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: eng^o Hélio Henrique da Rocha Sampaio e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO: - Na reunião de Câmara de 18/02/2016, foi deliberado aprovar a candidatura de Maria Fernanda da Conceição Moreira, com a atribuição do valor mensal de € 25,00. Tendo-se verificado uma alteração na composição do agregado familiar, os Serviços Sociais da autarquia informaram o seguinte: -----

“O agregado em causa usufrui do apoio ao arrendamento pelo terceiro ano consecutivo. -----

A reavaliação foi motivada pelo falecimento da mãe da requerente, que era também a pessoa com mais rendimentos. -----

Neste momento o agregado tem como fonte de rendimentos o RSI e a Pensão de alimentos no valor total de 233,63€. Assim, o agregado passou para o 1º escalão de apoio (100€).-----

Saliento que este não beneficiará da majoração, uma vez que acordo com o art 10º do regulamento municipal “ o montante do subsídio a atribuir não deve, em nenhuma situação, ultrapassar 50% do valor mensal da renda.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a reavaliação da candidatura, de acordo com as informações dos serviços sociais. -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO: - Os Serviços de Ação Social apresentam a análise de candidaturas ao Programa de Arrendamento, sendo os valores a atribuir os seguintes: -----

	Valor / Renda	Valor a atribuir
Agrinalda da Conceição	175,00 €	87,50 €
Maria Almerinda Correia Simões	250,00 €	115,00 €
Paulo Jorge da Silva Pinto	125,00 €	28,75 €
Manuel Fernando Duarte Cardoso	120,00 €	60,00 €
Olinto Ferreira Pontes	165,00 €	82,50 €
Fábio Marcelo Ferreira Pereira Prata Pontes	250,00 €	55,00 €
Tânia Raquel Cardoso Soares	125,00 €	62,50 €
Domingos José Lopes Pereira	175,00 €	57,50 €
José Moreira Pereira Silva	175,00 €	87,50 €
José Miguel de Sousa Ferreira	200,00 €	90,00 €
Luzia Fontes de Melo	150,00 €	75,00 €
Cátia Manuela Soares	200,00 €	100,00 €
Maria Rosa Soares	250,00 €	115,00 €

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as candidaturas, de acordo com as informações dos serviços sociais. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 1418/2016: - Luís Rodrigues Ferreira, solicita emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade a constituir sobre o prédio rústico, sito em Boavista – Espadanedo, inscrito na matriz sob o artigo 132 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 337/19971029. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram a seguinte informação: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 03 de fevereiro de 2016 sob o GSE n.º 1418, o requerente, **Luís Rodrigues Ferreira**, melhor identificado no respetivo requerimento, solicita, na qualidade de Cabeça de Casal da herança aberta por óbito de Maria de Fátima Madureira Mesquita da Silva Ferreira, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a constituir sobre um prédio rústico, sito no Lugar de Boavista, Freguesia de Espadanedo, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 132º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o **n.º 337**, ali melhor identificados.* -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais

resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). --

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou

urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro.-----

III – Conclusão. -----

O prédio possui a área de 35.000m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação na proporção de ½ a favor de Luís Miguel Mesquita da Silva Ferreira e Joana Mesquita da Silva Ferreira. -----

Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio que integra a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o parcelamento físico do prédio objeto do negócio e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (GSE: 1557/2016): - Maria Adozinda Fernandes Nogueira Couto Soares, solicita emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade a constituir sobre o prédio rústico, sito em Bela Vista – Tarouquela, inscrito na matriz sob o artigo 685 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 739/20051115. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram a seguinte informação: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 10 de fevereiro de 2016 sob o GSE n.º 1557, a requerente, **Maria Adozinda Fernandes Nogueira Couto Soares**, melhor identificada no respetivo requerimento, solicita, na qualidade de Cabeça de Casal da herança aberta por óbito de **Maria Amândia Couto Soares Fernandes**, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a constituir sobre um prédio rústico, sito no Lugar de Boavista, Freguesia de Tarouquela, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 685º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o **n.º 739**, ali melhor identificado.* -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a

ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). --

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando

esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio possui a área de 35.000m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação na proporção de ½ a favor de André Couto Soares de Magalhães e Silva e Rita Maria Couto Soares de Magalhães e Silva. -----

Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio que integra a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o parcelamento físico do prédio objeto do negócio e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, GSE 9910/2015: - Na sequência de denúncia registada em GSE 9910/2015, relativamente à execução de obras em edificação sita em Arcela de Baixo/Campo da Poça – S. Cristóvão de Nogueira, os serviços técnicos, após visita ao local, prestaram a seguinte informação: -----

“Na sequência da visita efetuada ao local, no dia cinco do mês de outubro do ano de 2015, informa-se: -----

- A Sr.^a Ernestina Valente, residente na Rua da Barragem – Mourilhe, Freguesia de S. Cristóvão de Nogueira, encontra-se a executar obras de alteração num prédio urbano com características centenárias, sem as ter previamente comunicado à Câmara Municipal de Cinfães. -----

- As obras verificadas dizem respeito à demolição de paredes no interior da edificação (paredes em tabique), requalificação de um espaço destinado a cozinha e outro para instalação sanitária, alteração de fachada (substituição de uma porta por uma janela para wc), execução de chaminé e muro/parede assente na lage de cobertura em betão. -----

- As obras em curso não se enquadram em obras isentas de controlo prévio, pelo que se encontram sujeitas a licenciamento, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

- A edificação encontra-se bastante degradada, requerendo intervenção urgente ao nível da estrutura da cobertura e do pavimento entre pisos bem como de paredes exteriores, apresentando características físicas que põem em causa a sua estabilidade. -----

- As edificações devem ser objeto de conservação pelo menos uma vez em cada

período de oito anos, conforme disposto no n.º 1, do artigo 89.º, do diploma atrás mencionado (RJUE). -----

Face ao exposto, sugere-se que a requerente seja notificada para apresentar processo de licenciamento, e informa-se que é punível com contraordenação a realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Mais se informa, que o referido diploma prevê, nos termos do artigo 102.º-B, o embargo de obras de edificação quando as mesmas estejam a ser executadas sem a necessária licença.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 1, do art.º 102.º-A, do Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, notificar o interessado para, no prazo de sessenta dias, proceder à legalização das obras. -----

CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO, GSE 1762/2015: - Na sequência de denúncia registada em GSE 1762/2015, relativamente à construção de muro de vedação em Seixedo – S. Cristóvão de Nogueira, os serviços técnicos, após visita ao local, prestaram a seguinte informação: -----

“Foi executado um muro de vedação, conforme levantamento fotográfico apresentado no ponto 3.2. -----

- Para além das obras de construção de muro de vedação, verificou-se que a casa de habitação licenciada sob o alvará de construção n.º 289/1986, não foi executada de acordo com o projeto aprovado, verificando-se aumento de área bruta de construção, alteração de cobertura e de fachadas. -----

- Foi executado, também, um anexo sem que para tal tivesse sido previamente comunicado à Câmara Municipal de Cinfães a execução de tais obras. -----

Face ao exposto, informa-se que é punível como contraordenação, sem prejuízo da

responsabilidade civil, criminal ou disciplinar: -----

- A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeita a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento. [alínea a), do n.º 1, do artigo 98.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação] -----

- A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia. [alínea b), do n.º 1, do artigo 98.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação] -----

Relativamente à ocupação do domínio público, sou de opinião que deve ser solicitado parecer à Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Nogueira com o objetivo de esclarecer se o muro se encontra efetivamente em domínio público ou não. -----

Sou de opinião que deve ser notificado o Sr. José da Conceição Correia da Silva para proceder à reposição da legalidade urbanística.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 1, do art.º 102-A, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, notificar o proprietário para, no prazo de sessenta dias proceder à legalização das obras. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezassete horas (17H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----